

## QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO

01-) O Edital em seu subitem 8.2, alíneas “e”, “f” e “g”, determina a apresentação de declaração de impedimento, aos moldes do disposto pelo art. 38, VII da Lei nº 13.303/2016.

02-) Todavia, apresentar declaração de impedimento cujo **motivo ensejador da restrição foi praticado sob o manto de outro ordenamento jurídico, anterior à da presente norma, constitui-se em fato passado não devendo constituir restrição na participação em eventos licitatórios presentes. Os fatos passados que ensejaram a aplicação da restrição não deixarão de existir. Não podem ser, todavia, motivos da restrição, conforme disposto pelo art. 38 do diploma consolidado.**

03-) Desta forma,

### QUESTIONA-SE:

1-) AS RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO NO EVENTO LICITATÓRIO, CONFORME PREVISTO NO SUBITEM 9.2 SE RESUMEM A APLICAÇÃO DE SANÇÕES NA ÓRBITA DA PRODABEL?

02-) A EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO A PESSOA JURÍDICA EM PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBSTA A PARTICIPAÇÃO DE OUTRA EMPRESA QUE POSSUA O MESMO SÓCIO/ADMINISTRADOR. MAS QUE SEM RESTRIÇÕES, AO EVENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020? POR QUE?

03-) EMPRESA APTA A PARTICIPAR DO EVENTO SERÁ CONSIDERADA INAPTA INDIRETAMENTE PELO FATO DE QUE OUTRA EMPRESA DO GRUPO TER SIDO SANCIONADA COM IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO? POR QUE?

**Trata-se de pedido de questionamento/impugnação encaminhado pela Empresa FHGP SERVIÇOS LTDA., no que tange ao Pregão Eletrônico 005/2020. Inicialmente, cumpre esclarecer que a solicitação ora analisada é intempestiva. Não obstante, pelo princípio da transparência será respondida.**

O Edital em tela é regido pelas leis 8.666/93 e, por ter como interveniente técnica a PRODABEL - Sociedade de Economia Mista Municipal, realizadora do certame -, pela lei Federal 13.303/16. Também, aplicam-se ao respectivo certame, dentre outros, o Decreto Municipal 15.113/13 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODABEL.

O citado Regulamento interno de licitações e contratos, RILC, PRODABEL, prevê em seu artigo 25:

*"Art. 25. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:*

*I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da PRODABEL;*

*II - esteja cumprindo pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela PRODABEL;*

*III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;*

*IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;*

*V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;*

*VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;*

*VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea."*

No mesmo sentido, prevê o artigo 38 da lei Federal 13.303/16:

*"Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:*

*I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;*

*II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;*

*III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;*

*IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;*

*V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;*

*VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;*

*VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;*

*VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea."*

Por fim, cumpre esclarecer que, o Decreto Municipal 15.113/13 que "*DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM RAZÃO DE ILÍCITOS COMETIDOS EM LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES DIRETAS E CADASTRAMENTOS JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES - SUCAF - REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.*", estabelece em seu artigo 23 que as penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, aplicadas por outras esferas de Governo, são extensíveis ao Município de Belo Horizonte. Ou seja, tais Empresas somente poderão licitar e contratar com a Administração Municipal após o término dos efeitos das sanções aplicadas pelas outras esferas de Governo.

Pelo exposto, percebe-se que o item 8 do Edital ora analisado reflete, rigorosamente, os ditames legais acerca do tema. Sejam eles emanados das leis 8.666/93, 13.303/16, Decreto 15.113/13 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODABEL. Com isso inclinamos para que os pedidos da impugnante, intempestivos, não prosperem e são, portanto, indeferidos por essa Administração Pública.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2020.

ROBERTO LAUAR CÂMARA  
PREGOEIRO